



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 099/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Galiléia/MG, juntamente com o Pregoeiro, responde à Impugnação ao Edital do processo em epígrafe, formulada pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ 46.563.938/0014-35, nos seguintes termos:

1. Preliminar

1.1. Tempestividade

O edital prevê, que:

“24.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@galileia.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Ari Machado, nº 599, Centro, CEP – 35.250 - 000, Município de Galiléia/MG, Setor de Licitação.”

O pedido de impugnação foi encaminhado no dia 14/07/2023 às 18h28min (após horário de funcionamento), via e-mail, e visualizada no dia 17/07/2023, 09 (nove) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão, desta forma, clara está sua tempestividade, razão pela qual este Pregoeiro, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, conhece da presente impugnação.

Superada a análise preliminar, a título de diligencia, passa-se ao exame do mérito da impugnação.



2. Do Mérito

O Edital Pregão Eletrônico nº 026/2023 tem como objeto a Aquisição de Equipamento de Ultrassom (Diagnóstico Gineco/Obstetrícia e Exames Básicos), Não Portátil, com Instalação e Treinamento para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Galiléia/MG.

A empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, apresentou, em síntese, a impugnação ao edital em relação à descrição do item licitado, visando revisar as especificações técnicas do Termo de Referência - **ITEM 01 - APARELHO DE ULTRASSOM**, conforme exposição abaixo:

Onde se lê: Possibilidade futura de Software de elastografia

- **Alterar para:** Possibilidade futura de Software de elastografia ou software de quantificação da gordura hepática.
- **Justificativa:** A alteração permite que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho do mesmo.

Onde se lê: Frame rate de pelo menos 1.000 frames por segundo;

- **Alterar para:** Frame rate de pelo menos 500 frames por segundo;
- **Justificativa:** O frame rate diz respeito à taxa de imagens exibidas a cada segundo, uma taxa elevada garante maior resolução e velocidade de exibição da imagem, porém, o olho humano possui limitações, e acima de uma taxa de 200fps, qualquer alteração já não é mais perceptível à olho nu. Portanto, a alteração não representa rebaixamento na qualidade clínica do exame e na resolução da imagem. E visa equiparar possíveis concorrentes em recursos e tecnologias e assim permitir um maior número de participantes no certame. Ressaltamos que a solicitação não representa rebaixamento na qualidade clínica do exame e na resolução da imagem e se faz necessária visando manter a isonomia do processo licitatório conforme a Lei 8.666.

Onde se lê: No mínimo 04 portas ativas para transdutores; - Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D;

- **Alterar para:** No mínimo 03 portas ativas para transdutores; - Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 3D ou 4D;
- **Justificativa:** Solicitamos a nova redação a fim de ofertarmos a compatibilidade com nosso equipamento, melhor preço no certame e exercer o que prevê na Lei nº 8666/93.

Onde se lê: Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de Imagens e/ou clips em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG/AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática.

- **Alterar para:** [RETIRAR]
- **Justificativa:** Devido a obsolescência da tecnologia de gravador de CD e com a escassez de mídias para gravação, as novas plataformas de Ultrassom disponibilizam apenas gravação de todos os formatos solicitados via USB (Pendrive). A alteração permite que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho do mesmo ou causando prejuízos ao órgão.

Onde se lê: Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais:

- **Alterar para:** Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais (podendo variar frequência de 01 MHz para cima e para baixo):
- **Justificativa:** Da nova forma escrita, possibilita que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho nas aplicações clínica. E, permite aumentar a participação de fornecedores no processo exercendo maior competitividade e melhor preço de oferta no certame.



3. Análise

A Comissão Permanente de Licitação, após análise, diligenciou à Secretaria Municipal de Saúde, o órgão que solicitou a referida licitação, tendo em vista que tal correção, caso seja necessária, deve ser analisado e autorizado pela mesma. Em resposta ao Pregoeiro e a esta CPL, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou as razões e justificativas pela manutenção do Edital, que ora transcrevemos:

1. POSSIBILIDADE FUTURA DE ELASTOGRAFIA

A empresa solicita alteração de "Possibilidade futura de software de elastografia" para "Possibilidade futura de Software de elastografia ou software de quantificação da gordura hepática". A quantificação de gordura é apenas uma das finalidades da elastografia, visto que, a elastografia também pode ser usada com outros fins no sistema hepático e também pode ser utilizada em outros tecidos orgânicos, tais como mamas e tireoides. Isto posto, o software de quantificação de gordura não substitui a elastografia e, assim sendo, manteremos o texto inalterado. Ainda queremos registrar que diante das características publicadas, as mesmas são contempladas por mais de três fabricantes.

2. FRAME RATE DE PELO MENOS 1.000 FRAMES POR SEGUNDO

A empresa solicita alteração de "Frame rate de pelo menos 1.000 frames por segundo" para "Frame rate de pelo menos 500 frames por segundo". O frame rate foi definido a fim proporcionar imagens em tempo real mais suaves e nítidas, permitindo uma melhor visualização das estruturas em movimento e maior precisão no diagnóstico. Além disso, facilita a detecção de fluxo sanguíneo, otimizando o modo doppler e é essencial para o guia de procedimentos médicos. A empresa solicitou redução em metade do frame rate considerado ideal para o órgão e a redução

de tal parâmetro é contraproducente às necessidades clínicas. Existem mais de três fabricantes no mercado nacional que atendem as exigências impostas. Assim sendo, mantemos o texto inalterado.

3. NO MÍNIMO 04 PORTAS ATIVAS PARA TRANSDUTORES; - PASSÍVEL DE UPGRADE PARA TECNOLOGIA DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS 4D

A empresa solicita alteração de "no mínimo 04 portas ativas para transdutores; - passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4d" para "No mínimo 03 portas ativas para transdutores; - Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 3D ou 4D". As quatro portas de transdutores ativas e a possibilidade de tecnologia 4D são indispensáveis no objeto de compra porque permitem um upgrade para visualização mais abrangente e detalhada das estruturas internas do corpo, oferece maior flexibilidade na escolha e utilização dos transdutores para diferentes aplicações clínicas e, em caso de upgrade, pode permitir a obtenção de imagens 4D em tempo real, o que auxilia no diagnóstico e no planejamento de procedimentos médicos. Ainda queremos registrar, que diante das características publicadas, as mesmas atendem até mais de 03 empresas, não cabendo a necessidade de qualquer alteração, portanto, segue texto inalterado.



4. DRIVE (GRAVADOR) DE DVD-R PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E/OU CLIPS EM CD OU DVD REGRAVÁVEL, NO FORMATO: OU JPEG/AVI OU MPEGI (PADRÃO WINDOWS) OU DICOM COM VISUALIZADOR DICOM DE LEITURA AUTOMÁTICA.

A empresa solicita a retirada do parâmetro "drive (gravador) de dvd-r para armazenamento de imagens e/ou clips em cd ou dvd regravável, no formato: ou jpeg/avi ou mpeg (padrão Windows) ou dicom com visualizador dicom de leitura automática". Embora a gravação em CD seja uma tecnologia em desuso nos grandes centros, ainda é usual no município, por se tratar de uma cidade de interior. Nos certificamos que diversas empresas atendem o solicitado neste e nos outros parâmetros supracitados. Portanto, mantemos o texto inalterado.

5. FREQUÊNCIA DOS TRANSDUTORES

A empresa solicita que a faixa de frequência dos transdutores prevista em edital possa "variar frequência de 01 MHz para cima e para baixo". A faixa de frequência do transdutor de um ultrassom é importante porque determina a capacidade de penetração e resolução das imagens. A frequência dos transdutores foi definida observando as características mais comuns no mercado e mais condizentes com a necessidade do órgão. A escolha adequada da frequência é essencial para obter imagens de alta qualidade, adaptadas às necessidades clínicas específicas. Isto posto, as frequências já foram previamente definidas a fim de que o transdutor tenha a perfeita compatibilidade com as demandas clínicas. Sendo assim, mantemos o texto inalterado.

CONCLUSÃO

O presente recurso é tempestivo, no mérito improcedente às questões técnicas com exigência de alterações pela impugnante sob a alegação de restrição. São inúmeros os fornecedores aptos a entregar solução como previsto no termo editalício. De tal forma que resta claro que não há qualquer restrição no referido processo, apenas a tentativa de adequação do bem pretendido ao interesse da impugnante. Assim sendo, alegamos que as solicitações foram negadas de forma integral, pois acreditamos que desta forma, teremos disputa entre várias empresas e seus respectivos equipamentos de forma mais moderna e atual, e condizente com as necessidades do órgão. Desta forma, não houve intenção em direcionar a aquisição para apenas uma marca, apenas foram exigidas características consideradas importantes para as técnicas atuais e para as técnicas que se pretendem instaurar.

Por fim, em contrapartida a quaisquer alegações de atentado ao princípio da isonomia e livre concorrência por parte da Secretaria Municipal de Saúde de GALILÉIA/MG, esclarecemos que, em parte pela supremacia da Administração Pública no processo, em parte em respeito ao princípio da economicidade, naquilo que concerne ao objeto da presente licitação, esta Administração se reserva o direito de especificar o serviço de acordo com suas justas necessidades.

Ante o exposto concluo que, as alegações da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, não prevalecem e, oriento, portanto, que a aquisição seja nos termos do edital.



4. Conclusão

Em face do exposto, o Pregoeiro e esta Comissão Permanente de Licitação, decidem **não acolher** a impugnação apresentada pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, mantendo os termos do Edital e a data da realização do certame.

Galiléia/MG, 19 de julho de 2023.

Rovenício Edésio de Souza Carvalho

Pregoeiro

Gabriela da Silva Ramos Nicácio
Membro/Equipe de Apoio

Pedro Henrique Nunes de Aguiar
Membro/Equipe de Apoio